

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 367, de 2015, da Senadora Gleisi Hoffmann, que *altera o Decreto Legislativo nº 276, de 2014, que fixa o subsídio para os membros do Congresso Nacional, revoga os Decretos Legislativos nºs 805, de 20 de dezembro de 2010, e 210, de 1º de março de 2013; e dá outras providências, para reduzir em 10% (dez por cento) o subsídio dos membros do Congresso Nacional, até 31 de agosto de 2016, ou enquanto vigorar política que vede ou impeça a concessão de reajuste remuneratório aos servidores públicos da União.*

Relatora: Senadora **REGINA SOUSA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Decreto Legislativo do Senado (PDS) nº 367, de 2015, de autoria das senadoras Gleisi Hoffmann e Vanessa Grazziotin, juntamente com os senadores José Pimentel e Randolfe Rodrigues, que *visa reduzir o subsídio dos membros do Congresso Nacional.*

O PDS é composto de dois artigos. O art. 1º insere o art. 4º-A ao Decreto Legislativo nº 276, de 2014, com o objetivo de reduzir em 10% o subsídio dos membros do Congresso Nacional até 31 de agosto de 2016. O art. 1º também insere um parágrafo único ao art. 4º-A, que prorroga automaticamente o prazo da redução salarial estabelecido no caput enquanto vigorar política que impeça a concessão de reajuste remuneratório aos servidores públicos da União.

O art. 2º trata da cláusula de vigência, estabelecendo que o decreto legislativo resultante entre em vigor na data de sua publicação.

O projeto foi designado à CAE e não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Do ponto de vista formal, o PDS nº 367, de 2015, se estriba no art. 49, VII, da Constituição Federal (CF), que atribui ao Congresso Nacional competência privativa para fixar o subsídio de seus membros.

Quanto à constitucionalidade material da proposição, igualmente, não há reparos a fazer. A Lei Maior excepciona da garantia da irredutibilidade, de forma expressa, no seu art. 37, XV, os subsídios dos detentores de mandato eletivo, fixados na forma do seu art. 39, § 4º.

Na mesma linha, o PDS nº 367, de 2015, não contém vícios de regimentalidade e vem vazado na melhor técnica legislativa.

No tocante ao mérito, tudo recomenda o acolhimento do projeto.

No entanto, alguns reparos precisam ser feitos. A matéria foi apresentada em 2015, em um contexto de ajuste fiscal que estava sendo promovido pela União, com impactos para aquele ano e também reflexos para o ano subsequente, como o adiamento do reajuste salarial dos



servidores da União, que passaria de janeiro para agosto de 2016. Nesse cenário, a então presidenta Dilma Rousseff enviou mensagem ao Congresso Nacional solicitando a redução de 10% dos subsídios da Presidenta da República, do Vice-Presidente e dos Ministros de Estado. Segundo a mensagem presidencial, os membros do Governo Federal deveriam dar sua contribuição ao ajuste que estava em curso. De forma análoga, os autores do projeto em tela entenderam que os membros do Congresso Nacional também deveriam dar sua contribuição ao ajuste, o que motivou a apresentação do presente PDS. Decorrido o prazo de validade original previsto no projeto, o mesmo ainda não foi apreciado pelo Congresso Nacional, o que impõe modificações em sua redação e adequação à atual conjuntura.

Na atual conjuntura, o Congresso Nacional está apreciando um ajuste fiscal que terá impacto não apenas no ano corrente ou subsequente. Está em tramitação a Proposta de Emenda à Constituição (PEC), enviada pelo governo Temer, que visa congelar todos os gastos primários da União pelos próximos 20 anos. A proposta já foi aprovada pela Câmara dos Deputados, onde tramitou com a numeração de PEC 241, de 2016, e agora tramita nesta Casa, com a numeração de PEC 55, de 2016.

Congelar as despesas, pelos próximos 20 anos, ao nível real de 2016, significa uma redução contínua dos gastos *per capita*, diante da incontestável perspectiva de crescimento populacional ao longo de todo esse período. Destarte, ainda que os gastos em áreas como educação e saúde tenham, a cada ano, os seus respectivos orçamentos corrigidos pela inflação do ano anterior, mantendo-se, nos próximos 20 anos, o mesmo patamar de gastos real de 2016, o aumento da população levará a uma maior demanda por esses serviços. Será necessário ampliar o número de instituições de ensino e de professores, por exemplo. Mas os recursos serão os mesmos, em nível real, de 2016. Portanto, haverá muito mais gente pra dividir o mesmo bolo. Se mais professores serão contratados com o mesmo recurso disponível, é inevitável afirmar que haverá uma queda real do salário dos professores, o que vai na contramão da necessidade de valorização desses profissionais. Isso se agrava quando constatamos que, não obstante o forte aumento real de recursos destinados para a educação nos últimos 13 anos, com ampliação substancial do número de vagas em universidades e institutos federais de ensino e dos financiamentos estudantis nas diversas modalidades, estamos tratando de uma área que é fundamental para o desenvolvimento de qualquer país e que ainda é muito carente de recursos no Brasil, principalmente para que se vislumbrem melhorias constantes na qualidade do ensino.

De igual modo, a demanda pelos serviços de saúde será impactada pelo crescimento demográfico, com o agravante que o esperado envelhecimento populacional tende a sobrecarregar ainda mais esses serviços. A maior demanda exigiria uma ampliação dos serviços de saúde e a contratação de mais profissionais para o setor. No entanto, em um cenário de orçamento congelado em níveis reais, a ampliação dos serviços levará a uma profunda deterioração dos serviços existentes, que já sofrem, com o orçamento atual, com a falta de materiais, equipamentos e medicamentos, assim como, a contratação de mais profissionais levará a uma redução real da remuneração desses profissionais.

Essa lógica se aplicará a todas as rubricas do orçamento e será ainda mais cruel e devastadora com as políticas sociais, destinadas à população mais pobre do nosso país, que é a que tem menor acesso ao Congresso Nacional e menor poder de pressão sobre os parlamentares nos momentos das definições das prioridades orçamentárias. Essa população, inevitavelmente, sairá perdendo no forte conflito distributivo que se instalará no nosso país ao longo desse período, caso tal medida venha a ser, de fato, aprovada pelo Senado Federal. A perspectiva é que esse conflito ainda seja mais intenso quando constatamos que algumas despesas obrigatórias terão aumentos reais ao longo dos próximos anos, como é o caso dos gastos previdenciários, que irão aumentar acima da inflação, independente da reforma a que esse setor seja submetido no próximo ano, impondo uma necessidade de queda real ou extinção de diversos programas. Portanto, o teto de gastos tende a reduzir profundamente ou extinguir diversas políticas que ajudaram a reduzir a desigualdade de renda brasileira nos últimos anos, como é o caso da política de valorização real do salário mínimo.

Se esse Congresso Nacional propõe-se a votar uma medida de ajuste fiscal tão profunda e radical, com impactos severos e devastadores para a população mais pobre deste país, sob o argumento de que há um profundo desequilíbrio fiscal a ser corrigido, antes disso, é imperioso



que sejam adotadas medidas que levem a participar do esforço do ajuste fiscal a parcela da população que se encontra nos estratos mais elevados da pirâmide de renda, que é a parcela que tem mais condições de contribuir com qualquer ajuste fiscal.

Nesse contexto, como medida prioritária, os parlamentares precisam começar “cortando na própria carne”, através da redução dos próprios salários. Atualmente, o subsídio dos membros do Congresso Nacional é de R\$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais), enquanto o rendimento médio real habitualmente recebido pelos brasileiros, segundo os dados da Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílio Contínua (PNAD Contínua), realizada pelo IBGE, foi de R\$ 2.015,00 (dois mil e quinze reais) no trimestre de julho a setembro de 2016. Isso significa que o subsídio dos membros do Congresso Nacional é 16,8 vezes superior ao rendimento médio do brasileiro.

Além disso, se considerarmos como salário indireto as demais vantagens e/ou privilégios que estão à disposição dos parlamentares e que não estão disponíveis para o brasileiro comum, o abismo existente na remuneração de um membro do Congresso Nacional e na remuneração média de um brasileiro tornar-se-á ainda maior. Os parlamentares têm à sua disposição um apartamento funcional ou, alternativamente, um auxílio moradia no valor de R\$ 5.500,00 por mês. Temos direito também a um salário extra no início e outro no final do mandato, a título de verba indenizatória para despesas com mudança. Temos planos de saúde e odontológico vitalícios e sem limites de gastos, que são extensivos os nossos familiares. Temos, à nossa disposição, para nosso deslocamento terrestre, carro oficial, com motorista e verba de gasolina. Temos, para o nosso deslocamento aéreo, cotas de passagem aérea. Para os parlamentares que possuem avião, há a possibilidade de ressarcimento de despesas com combustível da aeronave. Temos direito a cota para contratação de serviço de segurança privada. Temos direito a cota para ressarcimento de despesas com alimentação. Temos direito a cota para ressarcimento de despesas com Correios. Temos direito a um plano de aposentadoria especial. Enfim, a lista é inesgotável. Todos esses benefícios e privilégios vão na contramão do arrocho e do sacrifício que esse Parlamento quer impor à sociedade brasileira.

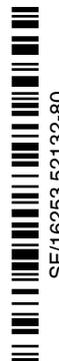
Desse modo, proponho que o subsídio dos membros do Congresso Nacional seja fixado em R\$ 26.723,13 (vinte e seis mil, setecentos e vinte e três reais e treze centavos), que era o valor vigente até dezembro de 2014. Com essa redução, os parlamentares participam um pouco do esforço de ajuste fiscal (muito pouco, na realidade), mas, ainda assim, continuarão com remuneração bastante elevada para a realidade brasileira, cerca de 13,3 vezes superior ao rendimento médio do brasileiro.

Mais do que o impacto orçamentário e do simbolismo que envolve a medida proposta, essa é uma questão de coerência. Quando votamos medidas de cortes de gastos para toda a sociedade, precisamos ter a coragem para sairmos da nossa zona de conforto e para não ficarmos encastelados nos nossos privilégios, como se fôssemos uma casta superior, quando, na verdade, a nossa missão é servir à sociedade, e não nos servir dela, observando a todo o tempo os princípios da moralidade e da razoabilidade.

A aprovação do presente PDS terá repercussão em todas as Casas Legislativas do País, uma vez que, por força dos arts. 27, § 2º, 29, VI, e 32, § 3º, da Constituição, o subsídio dos membros do Congresso Nacional é referência para a fixação da remuneração dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores. Considerando que a crise fiscal não é exclusiva da União, mas afeta todos os entes da federação, reforça-se a necessidade e urgência da medida proposta.

Portanto, peço o apoio de todos os pares não apenas para uma tempestiva aprovação desse projeto na Comissão de Assuntos Econômicos, mas para que a matéria seja pautada com urgência no Plenário do Senado, onde espero também contar com o seu apoio.

III – VOTO



Em decorrência do exposto, manifesto voto favorável ao Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 367, de 2015, nos termos do seguinte Substitutivo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO nº 367
(SUBSTITUTIVO), DE 2015

Altera o Decreto Legislativo nº 276, de 2014, que fixa o subsídio para os membros do Congresso Nacional, revoga os Decretos Legislativos nºs 805, de 20 de dezembro de 2010, e 210, de 1º de março de 2013; e dá outras providências, para reduzir o subsídio dos membros do Congresso Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto Legislativo nº 276, de 2014, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 1º O subsídio mensal dos membros do Congresso Nacional, referido no inciso VII do art. 49 da Constituição Federal, é fixado em R\$ 26.723,13 (vinte e seis mil, setecentos e vinte e três reais e treze centavos).

.....

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SF/16253.52132-80